



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI ORDINÁRIA Nº 2289/1987**

Ementa

**DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, REESTRUTURA OS PADRÕES DE VENCIMENTOS DE CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

**28/05/1987**

Status de Vigência

**Em vigor**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.289 DE 28 DE MAIO DE 1.987

"Dispõe sobre majoração de vencimentos e salários dos servidores municipais, reestrutura os padrões de vencimentos de cargos isolados de provimento efetivo, e dá outras providências".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam majorados em 25% (vinte e cinco por cento) os vencimentos e salários dos servidores municipais e autárquicos, a partir de 1º de maio de 1.987.

Art. 2º - Ficam majorados em 50% (cinquenta por cento) os vencimentos e salários vigentes em 30 de abril de 1.987, dos servidores municipais e autárquicos, a partir de 1º de junho de 1.987.

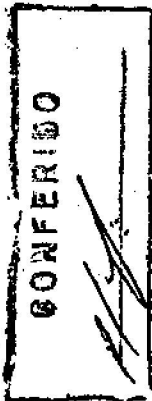
Parágrafo Único - Tratando-se de servidor celetista que tenha percebido uma remuneração não superior a Cz\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados) em 30 de abril de 1.987, o salário vigente nessa data será majorado até 55% (cinquenta e cinco por cento) a partir de 1º de junho de 1.987.

Art. 3º - Nas mesmas percentagens a que se referem os artigos 1º e 2º desta Lei serão aumentados os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal.

Art. 4º - Ficam majorados em 30% (trinta por cento) os proventos e pensões dos inativos a partir de 1º de maio de 1.987.

Art. 5º - Ficam majorados em 60% (sessenta por cento) os proventos e pensões dos inativos vigentes em 30 de abril de 1.987, a partir de 1º de junho de 1.987.

Art. 6º - Os cargos isolados de provimento efetivo passam a ter por padrão de vencimento as Referências constantes da inclusa Tabela I do Anexo I a que se refere a Lei nº 2.140 de 03 de julho de 1.985, e suas alterações





# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

subsequentes.

Art. 7º - O salário-família e o salário-esposa - a que se referem os artigos 210 e 225 da Lei nº 1.402 de 30 de dezembro de 1.975, ficam aumentados para Cz\$ 75,00- (setenta e cinco cruzados) por dependente, a partir de 1º de junho de 1.987.

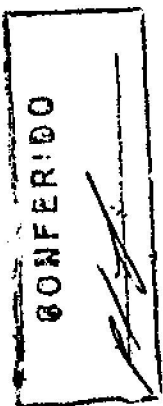
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução - desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias - próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1.987.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 28 de - maio de 1.987.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL



CÓD. 05.004





# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Govêrno Eng.º José Carlos Tonin

ANEXO I - TABELA I

## CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NOVA REFERÊNCIA
1	Diretor do Departamento de Programação Orçamentária	25
1	Diretor do Departamento de Projetos e Obras Públicas	25
1	Diretor do Departamento de Licença e Fiscalização de Obras Particulares e Posturas Municipais	25
1	Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias	25
1	Diretor do Departamento de Rendas Mobiliárias	25
1	Diretor do Departamento Financeiro	25
1	Diretor do Departamento de Pessoal	25
1	Diretor do Departamento de Material e Patrimônio	25
1	Diretor do Departamento de Serviços Administrativos	25
1	Diretor do Departamento de Obras Públicas	25
1	Diretor do Departamento de Vias Públicas	25
1	Diretor do Departamento de Trânsito e Transportes Coletivos	25
1	Diretor do Departamento de Limpeza Pública	25
1	Diretor do Departamento do Matadouro	25
1	Diretor do Departamento de Cemitérios	25
1	Diretor do Departamento de Transportes Internos	25
1	Diretor do Departamento de Hortos e Jardins	25
1	Diretor do Departamento de Assistência Médica	25
1	Diretor do Departamento de Controle da Saúde Pública	25
1	Diretor do Departamento de Assistência Odontológica	25
1	Diretor do Departamento de Educação	25
1	Diretor do Departamento de Cultura	25
1	Diretor do Departamento de Esportes	25
1	Diretor do Departamento de Turismo	25
1	Diretor do Departamento de Promoção Social	25
1	Chefe da Divisão do Cadastro Imobiliário	24
1	Chefe da Divisão das Receitas Imobiliárias	24
1	Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento Rural	24
1	Chefe da Divisão do Cadastro Mobiliário e das Rendas Mobiliárias	24
1	Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária	24
1	Chefe da Divisão de Orçamento	24
1	Chefe da Divisão de Contabilidade	24
1	Chefe da Divisão de Tesouraria	24
1	Chefe da Divisão de Dívida Ativa	24
1	Chefe da Divisão de Protocolo	24
13	Assistente Administrativo	16
1	Assistente Social	16
3	Contabilista	16
3	Lançador	16
1	Bibliotecário	16
2	Fiscal de ISSQN e Taxas de Licença	16
3	Procurador	20
1	Secretário da Junta de Serviço Militar	22
14	Escriturário	7

CONFERIDO